

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 05/06/2018 15:47:06

Resposta ao pedido de esclarecimento RELATÓRIO Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via e-mail: impugna.proad@ufca.edu.br, remetido pela pessoa jurídica XXX, à data de 01/06/2018. Segue transcrição da mensagem: 1 Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada? 2 A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento? 3 Será admitida oferta de taxa negativa?4 Será admitida oferta de taxa zero?

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 05/06/2018 15:47:06

DA TEMPESTIVIDADE Consoante o caput do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, repetido no item 18.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 07 de junho de 2018 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO. DO MÉRITO Seguem abaixo as respostas dadas pelo setor demandante, Coordenadoria de Contabilidade e a de Licitações: Retificando o esclarecimento anteriormente enviado, segue a correta resposta ao item 01: Não. Não se aplica. Ressalte-se que o contrato nº 05/2018 abrange apenas o fornecimento dos combustíveis "etanol, gasolina comum e óleo diesel comum" não abrangendo o fornecimento do combustível "Diesel S10". Item 2: o entendimento relativo a base de cálculo, forma de apresentação de documentos hábeis e a tributação tem como base a IN RFB 1.234/2012 que apresenta-se como segue: Art. 18. Na aquisição de Refeição-Convênio (tiquete-alimentação e tiquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. § 1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços. § 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero". § 3º Na inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º, a retenção será efetuada sobre o total a pagar. Pelo exposto, compreendemos que o documento hábil para pagamento é a NFSe, não havendo impedimento para emissão somente de fatura, onde deve constar o valor do serviço prestado, a taxa de corretagem destacada, pois a corretagem será a base de cálculo para tributação. Itens 3 e 4: Não há vedação expressa no edital, devendo-se atentar para o item 7.4.5.4 que diz não ser imediata a desclassificação em função da inexecução dos valores referentes a itens isolados da proposta. Contudo, não desobriga o licitante de demonstrar a exequibilidade consoante o edital. Juazeiro do Norte (CE), 04 de junho de 2018. Bruno Callou Bernardo de Oliveira Pregoeiro Oficial UFCA

Fechar